

Quanto ao Caráter Crítico da *Rechtslehre* de Kant¹

RESUMO

O texto *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (1797) é unanimemente, em termos da teoria do direito, o mais aprimorado dentre as publicações de Kant. Isto porque, além de expor de maneira aperfeiçoada, as principais idéias trabalhadas nos escritos anteriores e a divisão completa do direito, apresenta os princípios metafísicos do direito (metafísica) e aplicação aos casos particulares (aplicação empírica dos direitos). Todavia, a determinação do espaço deste texto, de 1797, no interior do projeto de filosofia transcendental não é unívoca. Os dois maiores expoentes dessa discussão sobre o criticismo da doutrina jurídica kantiana tardia foram Ritter (1971) e Busch (1979). A proposta do artigo é, inicialmente, analisar a tese de ambos os autores para, em seguida, endossar a interpretação que defende a redação da *Rechtslehre* em conformidade com projeto crítico da primeira *Kritik* e as adaptações da segunda *Kritik*.

Palavras-chave: Filosofia do direito; Filosofia transcendental; Método; Liberdade; Semântica jurídica.

ABSTRACT

The *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (1797) text is unanimously, in terms of law theory, the most appropriate among Kant publications. This is because, besides exposing in a improved manner the main ideas developed in the previous writings and the complete division of law, he presents the metaphysical principles of right (Metaphysics) and application to particular cases (law empiric application). However, the determination of space in this text, from 1797, inside the transcendental philosophy project is not univocal. The two most important authors in this discussion about the criticism of the late Kantian juridical doctrine were Ritter (1971) e Busch (1979). The aim of this article is, firstly, to analyze both theses in order to, then, endorse the interpretation that defends *Rechtslehre* composition in accordance to the critical project of the first *Kritik* and the adaptations of the second *Kritik*.

Key words: Law philosophy; Transcendental philosophy; Method; Freedom; Juridical semantics.

* Doutorando em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

¹ Este texto faz parte de uma pesquisa mais ampla sobre a "teoria kantiana dos juízos jurídico-políticos a priori". Tal investigação (doutoral) foi desenvolvida na Unicamp e na Humboldt-Universität zu Berlin, orientada pelo Prof. Dr. Zeljko Loparic e pelo Prof. Dr. Volker Gerhardt, e financiada pela FAPESP (2006 a 2009) e pelo DAAD (2007 a 2008).

Introdução

O longo período de elaboração das idéias jurídico-políticas por Kant,² incluindo o período pré-crítico, é a principal causa de controvérsia quanto ao criticismo da doutrina do direito, de 1797.³ O exame dos antigos esboços e comentários de Kant sobre filosofia do direito não é tarefa deste trabalho. Estes foram ampla e minuciosamente tratados nas investigações realizadas sobre o desenvolvimento da filosofia prática de Kant,⁴ do qual sou aqui devedor. Dentre esses estudos destacam-se os trabalhos de Ritter e Busch. O mérito de ambos foi demonstrar a “continuidade” da filosofia do direito de Kant nos seus mais de trinta anos de desenvolvimento.⁵ Segundo esses autores, a origem do pensamento jurídico-político kantiano já está presente na metade da década de sessenta, visto que importantes posicionamentos da tardia doutrina do direito podem ser lá encontrados. Esse resultado foi possível graças à análise de *Bemerkungen, Erläuterungen e Reflexionen* do compêndio usado por Kant para as lições (*Vorlesungen*), a saber, *Initia philosophiae practicae* de A. G. Baumgarten (1760) e o livro *Iuris Naturalis* de G. Achenwall (1763) - posto que não há nenhuma publicação de Kant sobre direito e política entre os anos 1764-1768.

Os primeiros trabalhos kantianos sobre a filosofia jurídico-política foram fortemente influenciados pela doutrina do direito natural de Wolff - assimilados por Kant, principalmente, por meio dos discípulos desse professor de Halle (Baumgarten e, em alguma medida, Achenwall).⁶ Dado que o filósofo de Königsberg adotou boa parte da terminologia e distinções usadas por Baumgarten, é comum a tese, na literatura secundária, de que o compêndio *Initia*⁷ teria sido o modelo utilizado para a redação da obra *Metaphysik der Sitten*.⁸ Somado a isso, a grande quantidade de pontos comuns entre os primeiros esboços de Kant e o texto de 1797 levou a defesa da tese, por alguns intérpretes, de que a doutrina do direito de 1797 é soma das observações feitas na década de sessenta e setenta, portanto, dentro de uma perspectiva pré-crítica, e que teve muita pouca influência da filosofia transcendental. Esta interpretação alinha-se ao posicionamento daqueles que partem do pressuposto de que a filosofia prática de Kant, durante o seu aprimoramento, não foi modificada fundamentalmente pelos novos resultados da filosofia especulativa. O que, conseqüentemente, implica no questionamento sobre o caráter crítico da doutrina do direito e da virtude presente em *Metaphysik der Sitten* (COHEN, 1981, 227-330, SCHMUCKLER, 1961, p. 374-6; HENRICK, 1963, 404, RITTER, 1982).

² Salvo indicação expressa, as referências aos textos de Kant serão realizadas a partir da edição das obras completas, segundo Wilhelm Weischedel (*Werke in sechs Bänden*. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983). As indicações a Kant serão feitas por abreviação do título original da obra e página. Já as referências a outros autores serão realizadas por nome do autor, ano de publicação da obra e página.

³ O interesse de Kant por questões jurídico-políticas começou cedo e prolongou-se praticamente durante toda a sua vida. O primeiro curso do filósofo prussiano sobre direito natural, ainda enquanto professor privado, foi dado no semestre de verão de 1767 na faculdade de filosofia da Universidade de Königsberg (Ritter, 1971, 14). Na obra *Opus postumum* ainda podem ser encontradas observações sobre a filosofia do direito (Cf. AA XXII, VII Convolut, 64, 104 ss). Seus cursos sobre direito natural foram oferecidos interrompidamente de 1767 até 1788.

⁴ Cf. Anderson (1928), Buchda (1929), Dulckeit (1932), Schmucker (1961), Henrich (1963), Ritter (1971), Beck (1974), Busch (1979).

⁵ De acordo com a interpretação de Beck (1999), a meta inicial e final de Kant era escrever um livro sobre a metafísica dos costumes. Este projeto teria sido iniciado em 1763 com o texto-prêmio *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*. Tal plano teria sido revelado mais tarde genericamente em carta a Lambert de 31.12.1765 (AA X 56) e especificado na carta a Herder de 9. 5. 1768 (AA X 74). Nesta última carta, o filósofo de Königsberg informa que está trabalhando na redação de um texto sobre a “*Metaphysik der Sitten*” e que espera que esta esteja concluída no prazo de um ano. No entanto, esse projeto teria sido adiado até a sua redação definitiva em 1797. Neste sentido, Beck interpreta as obras *Kritik der reinen Vernunft*, *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* e *Kritik der praktischen Vernunft* enquanto derivadas (conseqüências) do perseguição deste projeto (cf. BECK, 1999, 18-28).

⁶ Achenwall foi aluno de Wolff em Halle (1740) e, a partir de 1748, professor de “direito natural e das gentes” em Göttingen. Conforme pesquisas (BUSCH, 1979, 38-49; KARL BÄRTHLEIN, 1988, 225 ss), a obra *Ius naturae* de Achenwall possui influência do wolffiano Heinrich Köhler, dos pufendorianos Heinrich e Samuel von Concejji e do próprio Wolff (por exemplo, no tratamento dos temas: estado de natureza, direitos naturais dos homens, contrato social, liberdade civil e o fim do Estado). Kant utilizou inicialmente somente a segunda parte do livro *Ius naturae* para as lições, posteriormente, em 1768, passou também a adotar o texto introdutório (*Prolegomena Iuris naturalis*) e a primeira parte (*Iuris naturalis pars prior*).

⁷ Este compêndio tratava tanto do direito privado quanto dos fundamentos da filosofia prática.

⁸ Um dos elementos de similaridade entre a obra de Baumgarten e a de Kant é a diferenciação entre doutrina do direito e da virtude (ANDERSON, 1928, 33).

Posição Contrária ao Criticismo da *Rechtslehre*

Um exemplo clássico da corrente de interpretação que se opõe à criticidade da *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*⁹ é o livro *Der Rechtsgedanke Kants nach den frühen Quellen*, escrito por Ritter. O objetivo do autor é demonstrar através de uma investigação genealógica a continuidade das idéias essenciais da *Rechtslehre* com as do “período pré-crítico”, ratificando, assim, a tese “sistemática” de Cohen de que a doutrina do direito não participou do progresso secular da filosofia kantiana, visualizado (representado) pelo método transcendental.¹⁰ Com esta proposta, Ritter se aproxima do posicionamento defendido por importantes estudiosos da filosofia do direito de Kant, no geral, participantes do neokantianismo e do positivismo jurídico, tais como: Hermann Cohen, Wilhelm Metzger, Rudolf Stammler, Haensel, Lisser, Dulckheit. O primeiro a difundir que a filosofia do direito, de 1797, não cumpre com as exigências da filosofia crítica, foi Hermann Cohen,¹¹ em seu livro *Ethik des Reinen Willens* de 1904 (COHEN, 1981, 227-330). Esta tese foi também defendida por Metzger em seu trabalho *Gesellschaft, Recht und Staat in der Ethik des deutschen Idealismus* (1917). Para Stammler (1928, 35), o emprego do método crítico na filosofia do direito é fragmentário, não abrangendo toda a obra. Já Haensel (1926, 1) defende que: a) Kant abandonou o emprego do método crítico no subcampo prático, particularmente, no campo do direito; b) e que a obra *Metaphysik der Sitten* no seu conjunto não

está à altura das principais obras críticas do filósofo de Königsberg. À exemplo de Haensel, Lisser (1922, 6) é partidário também de que há o abandono do método crítico no subcampo prático. Por fim, Dulckheit (1932, p. 62-67) toma como pressuposto estas teses e se pergunta pela falha do sistema que possibilite esclarecer este “fracasso” da doutrina do direito. A insuficiência de pensamento crítico no campo prático, isto é, uma falha metodológica do “sistema crítico”, seria a razão para tal malogro. O principal motivo apontado por Ritter (1971, p. 20), para tal, é a idade avançada de Kant;¹² sugerindo que este já não estaria mais em condições de terminar a obra planejada durante trinta anos em conformidade com os fundamentos do sistema teórico de suas três Críticas.¹³

Segundo esses comentadores, o criticismo da filosofia do direito de Kant fica excluído pela continuidade temporal, temática e metodológica da *Metaphysik der Sitten* - nesses seus mais de trinta anos de confecção. Conforme Ritter (1971, p. 71-2), caso houvesse uma “interdependência” entre criticismo teórico e filosofia do direito, essa deveria se dar em 1769. Este ano é identificado, de acordo com o próprio testemunho de Kant (AA XVIII, Refl. 5037) e do parecer de alguns historiadores da filosofia, como um ano de mudança de perspectiva para o pensamento do filósofo prussiano; mudança esta que tem como consequência a fundação da filosofia especulativa transcendental, tal como é esboçada no texto *Dissertation – De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis* (1770) – e apresentada na sua completude na *Kritik der reinen Vernunft* (1781). No entanto, na opinião de Ritter, isso não pode ser observado – por não haver

⁹ Há duas edições kantianas deste texto. A primeira edição (A) foi entregue para impressão no final de 1796 (provavelmente em outubro) e publicada no início de 1797. A segunda edição (B) foi publicada em 1803.

¹⁰ Conforme a caracterização de Ritter, o método transcendental consiste na garantia de realidade objetiva para cada proposição - através de uma dedução rigorosa das condições de possibilidade de conhecimento humano tanto no campo especulativo quanto prático. (RITTER, 1982, p. 16). O termo “transcendental” foi empregado por Kant apenas uma vez no texto *Rechtslehre* (MS R, AB 99). Vale advertir que a pesquisa terminológica estrita não é suficiente para a conclusão sobre o uso efetivo de um termo em uma determinada construção textual. Ela restringe em fornecer indícios.

¹¹ Segundo Cohen, por Kant não ter partido da Jurisprudência de seu tempo como um “*factum*” científico para a reflexão crítica sobre a moral – subentendido está aqui a omissão do método transcendental na filosofia prática - a aplicação da ética racional pura ao âmbito do direito acabou sendo prejudicada pela incorporação acrítica de conteúdos doutrinários do jusnaturalismo moderno (COHEN, 1781, p. 228).

¹² Uma das primeiras e mais expressivas formulações da senilidade de Kant foi escrita por Schopenhauer em 1819: “Nur aus Kants Alterschwäche ist mir seine ganze Rechtslehre, als eine Verflechtung einander herbeiziehender Irrtümer [...] erklärlich. (Schopenhauer. *Die Welt als Wille und Vorstellung*. 1. Auflage, Leipzig, 1819. Neudr. Frankfurt am Main, 1987, p. 483). Segundo Jachmann (In: MALTER, Rudolf (Hrsg.). *Immanuel Kant in Rede und Gespräch*. Hamburg, Meiner, 1990), Kant já reclamava em 1796 de fraqueza advinda da velhice.

¹³ Esta tese também foi defendida por Paulsen (1904, p. 364), Lehmann (1969, p. 195), Struck (1987, p. 471-476). Todavia, trabalhos recentes consideram o argumento da senilidade de Kant sem relevância científica para explicar as supostas deficiências do texto *Rechtslehre* (KLENNER (1976, p. 162), Kühl (1990, p. 122), Kersting (1990, p. 63)).

a introdução de novos fundamentos ou uma alteração de método (Cf. Ritter, 1971, p. 268) -, nem em 1769 e nem mesmo posteriormente na filosofia do direito, quando há uma tentativa kantiana, mal sucedida, de introduzir conceitos e critérios do criticismo especulativo, através de analogias e estilizações.¹⁴

A influência do criticismo na *Rechtslehre*, ainda de acordo com o intérprete, é superficial e externa, dado que: 1) há meramente uma transferência externa das figuras de pensamento da filosofia especulativa para a prática. (Ibid., p. 286, 339);¹⁵ e 2) falta uma transcendental garantia da aprioridade do direito (Cf. Ibid. p. 339).

O que viria a sinalizar que a filosofia do direito e social de Kant, da forma como foi formulada na metade dos anos sessenta, se desenvolve sem influências desse espírito crítico ou continua a mesma do ano de 1769 até a publicação da *Metaphysik der Sitten*.¹⁶

Com o intuito de demonstrar essa hipótese, Ritter apresenta formulações dos primeiros anos da filosofia do direito de Kant que se repetem, textualmente ou enquanto sentido, no texto de 1797. Além disso, constata, por uma investigação histórico-filológica da produção kantiana sobre o direito e o estado, a presença de teses pertencentes à tradicional e contemporânea doutrina do direito natural, tais como: Wolff e seus discípulos (Baumgarten,

Darjes, Achenwall), Crusius (representante da teológica-jurídica cristã), Thomasius (jurista), Hobbes, Locke, Hutcheson, Hume, Montesquieu e Rousseau. Desta análise - que tem como ponto de partida as primeiras reflexões e comentários sobre o direito e a política, presente no material utilizado para as lições sobre o direito privado, e não a obra de 1797 - apresenta-se, para este intérprete,

[...] um muitas vezes novo, bem contornado inesperado retrato do pensador jurídico Kant e um quadro de muitas facetas do seu pensamento jurídico do que se poderia supor pela *Metaphysik der Sitten*. (RITTER, 1971, p. 20).

Ainda segundo este autor, a leitura isolada desta última obra, sem a consulta das primeiras fontes, representaria uma restrição na compreensão do pensamento jurídico do filósofo de Königsberg. A obra de 1797 ganha com o exame do pano de fundo do desenvolvimento do pensamento jurídico-político contornos bem definidos, possibilitando, assim, sua autêntica kantiana interpretação (Ibid.).

Interpretação Favorável ao Caráter Crítico de *Rechtslehre*

A obra de Ritter gerou polêmica nos anos setenta (do último século) entre os estudiosos do filósofo de Königsberg. Vários estudos foram publicados em defesa do criticismo jurídico do

¹⁴ Segundo Ritter, a identificação do estilo de pensar de Kant auxilia a entender essa ausência de fundamentação na transferência de conceitos. Desde as primeiras descrições biográficas do filósofo prussiano, feitas por alunos e amigos (Borowski, Jachmann e Wasianski), é notável a predileção kantiana por princípios, fundamentos, deduções (consequências) rigorosas - concomitante com uma incessante sistematização da forma de pensar. Isso teria influenciado inclusive sua caracterização de verdade e de ciência. A sistematização, a simetria das diferentes partes e, através desta, a harmonia condicionada da unidade ao todo, são vistos enquanto indicativos da verdade. A ciência, por sua vez, alcança seu objetivo e igualmente sua certificação enquanto conhecimento verdadeiro, onde é possível construir um "sistema". Esta explicação "psicológica" não é nova, conforme o comentador. Já Adickes havia, em seu artigo *Kants Systematik als systembildender Factor* (1887), reconhecido as consequências desses traços do "cientista Kant", o seu anseio incansável pela sistematização, bem como o risco (daí resultante) da mera estilização de algumas partes do sistema crítico, em vez de sua dedução rigorosa (RITTER, 1971, p. 286-7).

¹⁵ "Die Versuche, die Kategorien des theoretischen Vernunftgebrauchs (die reinen Verstandesbegriffe) zu solchen der praktischen Vernunft umzuformen, stellen den Anfang einer Reihe von ähnlich Anzätzen in den Reflexionen dar, die Kant später in de KpV ausbaute; dort übertrug er alle zwölf in der KrV erwähnten Kategorien auf die praktische Philosophie als ‚Kategorien der Freiheit‘. Eine ähnliche Übertragung der Kategorien auf die ‚bürgerliche Gesetzgebung‘ findet sich skizziert in einem Brief an Jung-Stilling aus dem Jahre 1789. Diese Versuche führten nirgends dazu, die Kategorien der Freiheit oder der Gesetzgebung ähnlich zu deduzieren, wie Kant dies für die theoretische Philosophie in der KrV tatsächlich ausführte. Als eine letzte Erinnerung an diese Versuche ist es anzusehen, daß Kant in der MdS auf die Kategorien der Relation zurückgreift, um den Begriff der ‚äußeren Gegenstände meiner Willkür‘ systematisch nach den drei Relationskategorien zu entfalten. Es fällt jedoch auf, daß Kant trotz der angeblichen Bedeutung der Kategorien als fundamentaler, jedem praktischen Urteil vorausliegenden Strukturen des reinen Willens in den Reflexionen dieser Zeit und in den späteren großen Werken, die praktische Philosophie (und so auch die Rechtsphilosophie im Gefüge der praktischen Philosophie) in Wahrheit gerade nicht auf den Kategorien als Grundmauern errichtet. Plan und Ausführung stimmen nicht miteinander überein." (RITTER, 1971, p. 282-5).

¹⁶ "Es bedarf keines weiteres Beweises, daß die in den zitierten Bemerkungen und Reflexionen entwickelten Bestimmungen des Rechtsprinzips bereits alle Momente von dessen Definition in de MdS enthalten. In den dreißig Jahren bis zur Abfassung der MdS haben sich nur Einzelheiten der Formulierung verändert" (RITTER, 1971, p. 88).

maduro Kant. Dentre eles, se destacou o livro *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants*, de Werner Busch (1979), por contestar as teses de Ritter com uma investigação igualmente “histórico-filológica” do período de 1762-1780 e por comparar esses resultados com a obra de 1797. A metodologia empregada por Busch difere da utilizada por Ritter. Enquanto o último se apóia numa análise puramente temática do material sobre o direito, o primeiro busca focalizar-se no “ponto sistemático supremo”, do qual Kant critica a tradição (BUSCH, 1979, p. 2), a saber, o conceito transcendental de liberdade. O filósofo de Königsberg constrói sua filosofia prática sobre o conceito positivo de liberdade. Este conceito, exposto, primeiro, negativamente (independência do arbítrio frente à sensibilidade) na terceira antinomia da *Kritik der reinen Vernunft*,¹⁷ e depois, positivamente (“faculdade da razão pura ser para si mesma prática” – MS R AB 6) na *Kritik der praktischen Vernunft*, é o ponto de partida da *Rechtslehre*. A consonância da doutrina do direito kantiana com a segunda *Kritik* pode ser observada na medida em que o princípio jurídico supremo é determinado enquanto um caso especial do imperativo categórico. É através da reconstrução do conceito de liberdade (e igualmente da origem do direito kantiano), desde a terceira antinomia, passando pelo imperativo categórico e avançando até os princípios do direito, que Busch procura articular o desenvolvimento do pensamento jurídico de Kant dentro do marco geral da evolução de toda a filosofia kantiana e, desta forma, demonstrar o caráter crítico da *Rechtslehre*. No que refere ainda à metodologia, Busch questiona a datação das reflexões de Kant

feitas por Ritter e sugere uma nova datação,¹⁸ próxima a de Adickes.

Segundo esse defensor do criticismo jurídico do maduro Kant (Busch), a tese de doutorado de Ritter defende, em complemento à investigação *Die Ursprünge der Ethik bei Kants* (1961) de Josef Schmucker, três teses negativas sobre a filosofia do direito de Kant: primeiro, apesar do tratamento original dado por Kant a sua filosofia do direito, ela está presa à tradição, já que não houve uma ruptura que a colocasse num patamar crítico no decorrer do seu longo período de desenvolvimento; segundo, a filosofia do direito kantiana continuamente aperfeiçoada seria “metafísica”, isto é, acriticamente fundamentada; terceiro, o pensamento político de Kant seria problemático (parcial e obscuro), tendo em vista o seu contato com a tradição absolutista do século XVIII (BUSCH, 1979, p. 1). Esses pontos teriam sido redigidos sob a orientação da escola de Erik Wolf e versariam sobre um posicionamento já difundido por longa data entre juristas.

Conforme a investigação de Busch, da qual compartilho, o desenvolvimento da filosofia do direito de Kant é marcado tanto pela continuidade quanto por rupturas.¹⁹ É inegável, por um lado, que algumas formulações da metade da década de sessenta foram inclusas na *Rechtslehre* (o conceito de auto coerção – *selbstverpflichtung*, a idéia de que somente um juízo irresistível pode aplicar o direito) assim como, por outro lado, que houve cisões (advindas basicamente da formulação do imperativo categórico e do conceito crítico de liberdade), reformulações (por exemplo, do conceito de aristocracia e de leis básicas do direito) e inovações (tais como, a teoria do direito de propriedade). Entretanto,

¹⁷ De acordo com Busch (1979, p. 72-6), o conceito transcendental de liberdade, assim como de imperativo-categórico teria sido “descobertos” por Kant em 1772, ainda que uma formulação clara desses conceitos tenha ocorrido somente na fase crítica. Quanto ao conceito de liberdade, consulte a carta a Marcus Herz de 21 de fevereiro de 1772 (cf. AA 10, p. 129-132). No que se refere ao conceito de imperativo-categórico, veja AA XIX, p. 141-2/147, 6725/6747, 1772).

¹⁸ A proposta de Busch para a datação das reflexões é a de seguir as datas fixadas em publicações e cartas e nos escritos para lições de Herder. Esta tarefa poderia ser facilitada, segundo o mesmo, se a primeira exposição do conjunto da doutrina do direito tivesse sido publicada anteriormente (e não somente em 1797) e, segundo, se a primeira parte do manual *Ius Naturae* de Achenwall, utilizado por Kant para lições, não tivesse sido perdida. (Cf. BUSCH, 1979, p. 2).

¹⁹ Essa tese também é, em parte, endossada por Beck em seu livro sobre a *Kritik der reinen Vernunft* (1995). Segundo este autor, seria improvável que a *Metaphysik der Sitten*, depois de trinta anos de desenvolvimento, tenha sido elaborada segundo as mesmas condições metafísicas expostas na *Inaugural-Dissertation (De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis, 1770)*. Nesta obra, a metafísica é definida enquanto conhecimento geral por conceitos, advindos da análise da experiência. Já na *Kritik der reinen Vernunft*, metafísica passa a designar uma filosofia sistemática, que não contém nada de empírico, porém com princípios de aplicação de conceitos ao mundo fenomenal. Por conseguinte, uma metafísica dos costumes em conformidade com a perspectiva empírico-antropológica de Shaftesbury passa a ser totalmente impensável. Esta filosofia sistemática dos costumes deve ser independente de qualquer forma de antropologia (BECK, 1999, p. 19-20). O que implica, por sua vez, que é improvável que o conteúdo da metafísica dos costumes não tenha sido modificado na fase crítica.

da presença de alguns elementos das primeiras reflexões kantianas na *Rechtslehre*, não se pode extrair, como afirma Ritter, que Kant já tivesse uma idéia acabada da doutrina do direito ainda na fase pré-crítica (BUSCH, 1979, p. 54).

A comparação entre os estudos de Ritter (1971), de Busch (1979) e de Adickes (1887) permite fornecer um quadro genérico (mas ilustrativo) de datação de algumas idéias jurídicas. Este quadro pode ser dividido em quatro momentos: a) 1762-5; b) 1766-68; c) 1769-1775; d) 1776-1789; e) década de 1990. O primeiro período destaca-se pela elaboração da regra “formal” da vontade comum e pela distinção entre “autor de leis” e “legislador”, que, diga-se de passagem, é peça-chave da negação kantiana da doutrina absolutista da vontade do legislador (Erl. 6513; MS R, AB 28). O segundo momento²⁰ é marcado pela formulação do conceito de autocoeção (*selbstverpflichtung*); pela idealização da regra “formal” de direito e pela sua compreensão política em termos de “contrato civil”; pela idealidade regulativa do “contrato civil”; pela convicção de que o estado jurídico efetivo se caracteriza primordialmente pelo domínio da justiça distributiva e pela existência de tribunais públicos; pela negação do “direito de resistência” do povo; pela idéia de que o poder irresistível e o juiz competente definem as condições de realização do direito e sua concretização público-coativa; pela crítica à distinção entre “estado de natureza” e “estado social” de Achenwall, bem como pela contra-proposta kantiana de divisão do direito natural em “estado de natureza” e em “estado civil” (MS R, AB 52). A terceira fase é caracterizada pelo primeiro esboço do imperativo categórico e do conceito crítico de liberdade (1772); pela noção de dialética da razão jurídico-prática;

pela submissão do “poder irresistível” de Hobbes enquanto critério corretivo da vontade geral (entendido como princípio regulativo do direito público); pelo postulado de divisão dos poderes; pela garantia da liberdade de pensamento e expressão (vistos enquanto requisitos imprescindíveis da juricidade de uma constituição civil - Cf. AA XIX, 484, R 7672; MS R, AB 45); pela formulação do postulado jurídico da razão prática e da lei permissiva enquanto ampliação do conceito formal de direito; e pela teoria do direito público. Em suma, até a metade da década de setenta, Kant já havia delineado as “linhas mestras” de sua teoria “crítica” do estado, dispondo, por conseguinte, já de um instrumental teórico para empreender uma crítica profunda à concepção jusnaturalista do estado de bem-estar (doutrina “dialéctica” por antonomásia) cujo expoente maior alemão era Achenwall²¹. E, por fim, no quarto período é elaborada a teoria da propriedade;²² a concepção transcendental de direito privado e é efetuada a definitiva articulação crítica da filosofia do direito. Vale ainda ressaltar que é a partir de 1766 que o direito é tratado por Kant enquanto disciplina autônoma, gozando de um âmbito epistemológico próprio e delimitado, claramente discernido da ética e de uma moral antropológica. Antes disso, os temas jurídicos eram tratados pelo filósofo prussiano enquanto interesse antropológico e moral, não sendo possível ainda falar de uma filosofia do direito em Kant.

Considerações Finais

As afirmações kantianas sobre a fundação da doutrina do direito em princípio *a priori*²³; o fato da filosofia do direito constituir um sub-campo da filosofia prática determinado por leis

²⁰ Conforme Busch (1979, p. 54-7), Kant está preocupado nesse período de 1766-68, principalmente, em conectar a teoria abstrata do direito com o direito *in concreto*.

²¹ O filósofo de Königsberg criticou os três aspectos centrais da fundamentação do absolutismo político do bem-estar, a saber, a teoria geral das sociedades naturais como horizonte explicativo do direito público, a compreensão eudemonista do Estado e a doutrina do duplo pacto civil.

²² No que se refere ao direito privado, a fase anterior à metade da década de 1970 é marcada pela oscilação de Kant entre a negação de um autêntico direito antes do “poder irresistível” da sociedade civil e o reconhecimento da existência de “fundamentos jurídicos” no “estado de natureza”.

²³ No prefácio da obra *Metaphysik der Sitten* (MS, AB III-IV), o direito é designado enquanto uma parte do sistema *a priori* decorrente do texto *Kritik der praktischen Vernunft*, parte esta que é apresentada propositalmente separada da diversidade empírica do direito. No escrito *Zum ewigen Frieden*, o direito natural é descrito enquanto oriundo de uma idéia da razão, da qual se orientará o político moral para a correção de erros que possivelmente possa haver numa constituição nacional ou em uma das relações entre Estados (EwF, A 77-8). Já no texto *Gemeinspruch*, ao se notificar que na razão há algo que pode ser expresso pela palavra direito público (*Staatsrecht*) e que a realidade objetiva deste conceito é resultante da força unificadora (*verbindende Kraft*) existente entre os agentes que conservam sua liberdade entre si no antagonismo, é inferido a origem *a priori* do direito público (SPRUCH, A. p. 269).

do arbítrio (e não de leis dos objetos), em que a tarefa principal da dedução é extrair consequências das leis, antes da sistematização do seu campo de aplicação; o emprego do “método céptico” na descoberta nas proposições do direito; a estruturação da doutrina do direito em conformidade com sistemas categoriais esboçados em *Vorarbeiten zur Rechtslehre*²⁴, e a presença de uma semântica jurídico-política são outros aspectos que demonstram o caráter crítico da *Rechtslehre*. Uma prova adicional ainda é a introdução nesta obra de novas condições na operação dos problemas - advindas, na maioria, pela modificação dos conceitos antigos no pensamento de Kant e, na minoria, pela inserção de novos conceitos - que, conseqüentemente, levam a novos resultados. Os principais conceitos são: a idéia de agente humano livre e da interação desses agentes definidos pela lei moral; os axiomas do direito que, indicam, entre outras coisas, que a relação mútua entre os agentes livres deve ser organizada racionalmente; a teoria do direito enquanto assecuramento, através da capacidade do direito de coagir, do uso externo e interno da liberdade; a paz perpétua enquanto fim último jurídico-político, o conceito de natureza humana segundo a caracterização feita no texto *Religion*, e o conceito de vontade universal unida. Dentre todos esses elementos, vale destacar a questão fundamental do projeto crítico pelo caráter bem sucedido das proposições sintéticas *a priori* - que, no caso da teoria do direito, foi exposta por Kant no direito privado (MS, AB 63), mas que também pode ser formulada no direito público do Estado, no direito dos Estados e no direito cosmopolítico - por estabelecer o vínculo semântico da *Rechtslehre* com o projeto iniciado na *Kritik der reinen Vernunft* e adaptado ao campo prático na *Kritik der praktischen Vernunft*.

Referências Bibliográficas

ADICKES, Erich. *Kants Systematik als systembildender Faktor*. Berlin: Mayer & Müller, 1887.

ANDERSON, G. Kants Metaphysik der Sitten - ihre Idee und ihr Verhältnis zur Ethik der Wolffschen Schule. In: *Kantstudien*, n. 28, 1923.

BÄRTHLEIN, Karl. Die Vorbereitung der kantischen Rechts- und Staatsphilosophie in der Schulphilosophie. In: H. Oberer/G. Seel, *Kant: Analysen, Probleme, Kritik* (Hrsg.). Würzburg: Königshausen & Neumann, 1988.

BECK, L. W. *Kants Kritik der praktischen Vernunft. Ein Kommentar*. München: Fink, 1974.

BUCHDA, Gerhard. *Das Privatrecht Immanuel Kant (Der erste Teil der Rechtslehre in der Metaphysik der Sitten). Ein Beitrag zur Geschichte und zum System des Naturrechts*. Jena: Frommann, 1929.

BUSCH, Werner. *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants. 1762-1780*. Berlin/New York: Gruyter, 1979.

COHEN, Hermann. *Religion und Vernunft aus den Quellen des Judentums*. Zurück: Kongress, 1998.

_____. *Ethik des reinen Willens*. 5. Auf. Hildesheim: Georg Olms, 1981.

DULCKEIT, Gerhard. *Naturrecht und positives Recht bei Kant*. Leipzig: Deichert, 1932.

HAENSEL, Werner. Kants Lehre vom Widerstandsrecht: ein Beitrag zur Systematik der Kantischen Rechtsphilosophie. In: *Kantstudien* n. 60, 1926.

HENRICK, D. Über Kants früheste Ethik. Versuch einer Rekonstruktion. In: *Kantstudien* n. 54, 1963.

KANT, Immanuel. *Kant's Werke*. Preußischen Akademie der Wissenschaft (Hrsg.). Berlin: 1902.

_____. *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Editado por Bernd Ludwig. Hamburg: Felix Meiner, 1986.

_____. *Werke in sechs Bänden*. Hrsg. von Wilhelm Weischedel. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.

KERSTING, Wolfgang. Die verbindlichkeitstheoretischen Argumente der Kantischen Rechtsphilosophie. In: Dreier Ralf (Hrsg.). *Rechtspositivismus und Wertbezug des Rechts*. Stuttgart: Steiner, 1990, p. 75-93.

_____. *Kant über Recht*. Regensburg: Mentis, 2004.

_____. Rezension von Immanuel Kant: *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Neu hrsg. Von Bernd Ludwig, Hamburg: 1986.

²⁴ Para um estudo detalhado sobre a demonstração da sistematização categorial dos princípios e da fundamentação da doutrina do direito no âmbito da filosofia transcendental, veja Sânger, 1982.

In: *Archiv für Geschichte der Philosophie* v. 71 (1789), S. 100-102.

_____. *Wohlgeordnete Freiheit: Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*. Berlin/New York: de Gruyter, 1984.

KLENNER. Zur Rechtslehre der reinen Vernunft. In: M. Buhr. *Revolution der Denkart oder Denkart der Revolution*. Berlin: Akad.-Verl., 1786.

KÜHL, Kristian. *Eigentumsordnung als Freiheitsordnung. Zur Aktualität der Kantischen Rechts- und Eigentumslehre*. Freiburg/München: Verlag Karl Alber, 1984.

LEHMANN, Gerhard. *Beiträge zur Geschichte und Interpretation der Philosophie Kants*. Berlin: Gruyter, 1969.

LISSER, Kurt. *Der Begriff des Rechts im System der kritischen Philosophie bei Kant*. In: *Kantstudien*, - n. 58, 1922.

METZGER, Wilhelm. *Gesellschaft, Recht und Staat in der Ethik des deutschen Idealismus*. Heidelberg: Winter, 1917.

PAULSEN, Friedrich. *Immanuel Kant. Sein Leben und seine Lehre*. Stuttgart: F. Frommann, 1904.

RITTER, Christian. *Der Rechtslehre Kants nach den frühen Quellen*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1971.

SÄNGER, Monika. *Die Kategoriale Systematik in den „Metaphysischen Anfangsgründen der Rechtslehre“: Ein Beitrag zur Methodenlehre Kants*. Berlin/New York: Gruyter, 1982.

SCHMUCKLER, J. *Die Ursprünge der Ethik Kants in seinen vorkritischen Schriften und Reflexionen*. Meisenheim am Glan, 1961.

STAMMLER, Rudolf. *Lehrbuch der Rechtsphilosophie*. 3. Auf. Berlin/Leipzig: Gruyter, 1928.